



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	ESCLARECIMENTOS, ORIENTAÇÕES E RESPOSTAS REFERENTES AO APOIO DE ENTIDADES, DIVULGAÇÃO DE NOMES E USO DE SÍMBOLOS OU MARCAS

DELIBERAÇÃO Nº 010/2020 – CE-CAU/RS

Esclarece e orienta as chapas a respeito do apoio de entidades, da divulgação de nomes e uso de símbolos ou marcas na propaganda eleitoral, e responde aos questionamentos feitos por e-mail a esta Comissão.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1155/2020, no dia 26 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o questionamento remetido por uma das chapas a esta CE/RS no dia 25/08/2020, via e-mail;

Considerando que a respectiva resposta desta CE/RS deve servir de parâmetro para a atuação de todas as chapas durante a campanha eleitoral, haja vista o princípio da isonomia e o princípio da lisura das eleições;

Considerando a disposição contida no art. 24 do Regulamento Eleitoral, que estabelece que é vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas;

Considerando o disposto no art. 21, I, II e III, 'a' e 'b', no sentido de que o conteúdo da propaganda eleitoral deve ser gerado ou editado pela chapa (ou seus candidatos) e/ou por qualquer pessoa natural;

DELIBEROU:

- 1- Em suas propagandas eleitorais, as chapas só podem fazer menção a apoio que seja realizado por entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas. Com isso, no que se refere à campanha e aos materiais publicitários, somente é permitido o uso de símbolos, marcas ou nome de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas;
- 2- Conforme disposto no art. 21, I, II e III, 'a' e 'b', o conteúdo publicitário deve ser gerado ou editado pelas chapas (ou seus candidatos) ou por qualquer pessoa natural. Dessa forma, a publicidade que vier a ser veiculada por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos – sejam elas exclusivas de arquitetos e urbanistas ou não – fere o Regulamento Eleitoral, e poderá acarretar eventual denúncia contra a chapa que, teoricamente, estiver sendo beneficiada com tal propaganda. Evidentemente, a análise se dará caso a caso, a fim de se averiguar se a situação é passível de sanção ou não, sempre sendo garantido o contraditório;



3- O apoio em relação à propaganda eleitoral, firmado entre a chapa e a entidade exclusiva de arquitetos e urbanistas, pode ser formalizado em relação direta, não havendo a necessidade de apresentação de documentos a esta CE/RS;

4- Em síntese, as respostas aos questionamentos feitos por e-mail (abaixo transcritos) são as seguintes:

- *Toda e qualquer entidade pode apoiar uma chapa? Mesmo entidades que congreguem outros profissionais ou que mesmo não congreguem arquitetos?*

Não. O apoio (entendido como manifestação pública de incentivo a uma determinada chapa) é restrito às entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas, devendo ser observada a restrição imposta pelo art. 21, III, 'b', do Regulamento Eleitoral;

- *As chapas podem divulgar a logomarca apenas das entidades exclusivas de arquitetos. Perguntamos se as chapas podem divulgar o nome das entidades que as apoiam, sem divulgar a logomarca das mesmas?*

Como consequência da resposta anterior, na propaganda eleitoral somente podem ser divulgados nomes, símbolos e marcas das entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas;

- *Entendemos também que a chapa não pode divulgar as logomarcas, mas as próprias entidades sim, em suas páginas e redes. Estamos corretos? Ou seja, se uma entidade não exclusiva postar material apoiando a chapa X e constar as logomarcas da entidade e da chapa, isso fere o regulamento?*

Tal situação fere o Regulamento Eleitoral. A vedação prevista nas normas constantes do Regulamento é no sentido de que pessoas jurídicas (de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos) não podem gerar ou editar material publicitário, até mesmo as entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas. O que o Regulamento Eleitoral permite é que as chapas possam utilizar, em seus próprios materiais publicitários, símbolos ou marcas de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas que as apoiam. Da mesma forma, o Regulamento não veda a manifestação de apoio que for proveniente de pessoa natural;

- *Esse apoio é formalizado numa relação direta entre a chapa e a entidade ou a comissão eleitoral exigirá alguma documentação comprobatória?*

O apoio em relação à propaganda eleitoral, firmado entre a chapa e a entidade exclusiva de arquitetos e urbanistas, pode ser formalizado em relação direta, não havendo a necessidade de apresentação de documentos a esta CE/RS;

- *Pode o candidato de uma chapa utilizar de sua vinculação à uma entidade durante a campanha, mesmo que sua entidade esteja apoiando outra chapa?*

Tal situação só pode ser analisada no caso concreto, eventualmente mediante denúncia, na qual se verificará, mediante a apresentação de elementos comprobatórios (sempre sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa), se a conduta infringiu o Regulamento Eleitoral.



Com os votos favoráveis dos membros titulares presentes Luciana Inês Gomes Miron, Renato Gilberto Gama Menegotto e Roberto Luiz Decó.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

Luciana Inês Gomes Miron
Coordenadora da CE-RS